



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II. Cidade Administrativa, Edifício Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-903

Versão v.11.08.2021.

Processo nº 2270.01.0021217/2019-54

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais / HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO no município de Juiz de Fora/ MG, inscrita no CNPJ nº 19.843.929/0010-00, neste ato representada pela sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG-13.252.128, CPF 077.438.146-40 e por delegação de competência o Diretor Hospitalar **DANIEL ORTIZ MIOTTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade sob o no 17.983.808 , expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 116.847.728-00, de um lado pelo o **Município DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, CPF nº 135.210.396-68, com a **intermédio da Secretaria de Saúde – SS neste ato representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL**, brasileira, portadora do CPF de nº 056.445.986-08, com endereço profissional Avenida Brasil nº 2001, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** neste ato representado por **interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG)**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o no 18.715.516/00001-88, neste ato **representada pela Subsecretária de Regulação do Acesso e Insumos de Saúde JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG 11.183.967, CPF 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n o , Bairro Serra Verde, Belo Horizonte — MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.512, de 17 de maio de 2021, doravante denominada SES-MG, resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas normas gerais da Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e os seguintes, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993, no que couber, Leis n o . 8.080/90 e

8.142/90, o Decreto no 7.508/11 que regulamenta a lei 8080, Portaria de Consolidação MS/GM n o 02, de 2017, a Portaria de Consolidação Nº 1, 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do sistema único de saúde e mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam entre si.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto formalizar a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora (SUS-JF) e a respectiva forma de pagamento à FHEMIG- Fundação Hospitalar de Minas Gerais - dos serviços prestados pela unidade de saúde Estadual Hospital Regional João Penido na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, através da prestação de serviços de saúde em caráter hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS, de caráter eletivo e urgência/emergência, visando a garantia da atenção integral à saúde.

1.1.1. A formalização da prestação de serviço, se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas mensais dos serviços ofertados, conforme Cláusula Quarta, e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Sétima, ambas deste Termo.

1.1.2. É parte integrante deste Termo de Cooperação o Anexo I, contendo o Documento Descritivo.

1.2. O presente Contrato tem ainda por objetivo regulamentar o repasse financeiro relativo a qualificação de 06 leitos de UTI adulto tipo II para o Hospital Regional João Penido, para atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do SUS/MG, conforme Deliberação nº 1634 CIB/SUS-MG, de 18 de novembro de 2013 e PORTARIA Nº 1.790, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação.

1.2.1. Para implementação de qualificação de 06 leitos de UTI Adulto tipo II, no montante de R\$ 633.242,88 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme definido na Portaria 1.790 GM/MS de 25 de agosto de 2014, em parcelas mensais de R\$ 52.770,24 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos); Conforme observando no quadro abaixo:

Redes	Componentes	Serviços	Estabelecimento: Hospital Regional João Penido		
			Físico	Financeiro	Gestão
Rede de atenção às Urgências	Componente Hospitalar	UTI ADULTO II (QUALIFICADOS)			
Total dos Recursos dos Planos de Rede de Atenção às Urgências			6	R\$ 633.242,88	Municipal

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O presente Termo tem ainda a finalidade de atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do SUS/MG, conforme Deliberação nº 1634 CIB/SUS-MG, de 18 de novembro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - b) o encaminhamento e atendimento do usuário deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para a regulação assistencial do SUS/MG, ressalvadas as situações excepcionais;
 - c) a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo;
 - d) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente e, sempre que possível, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme disposto na Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015 que aprovou as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUSMG.;
 - e) a utilização de hemocomponentes e hemoderivados em consonância com a Portaria MS/GM 1.737 de 19.08.2004;
 - f) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - g) a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais com financiamentos específicos e não previstos no Documento Descritivo, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
 - h) o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo;
 - i) os serviços devem manter à disposição do SUS 100% da sua capacidade instalada, de modo a propiciar o atendimento ao usuário do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei;
 - j) atuar no desenvolvimento e integrar-se ao programa de Atenção às Urgências e Emergências.
- K) Os prestadores contratualizados com o SUS deverão adotar os procedimentos estabelecidos na Portaria MS Nº 1984 DE 12/09/2014 e define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, na forma do Anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;
- l) A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;
- m) A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial contratualizado no SINAN que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível;
- n) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo, nas linhas de cuidado e habilitações da Instituição;
- o) Possuir equipe multiprofissional compatível com o seu porte, de forma horizontal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

4.1. Fica devidamente acordada a execução do Documento Descritivo constante do Anexo I do presente Termo, contemplando o papel da unidade hospitalar inserida no planejamento municipal e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuídas e assumidas pelo Hospital Regional João Penido/ FHEMIG, relativas ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do termo de cooperação.

4.1.2. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo prevalecerão as condições pactuadas no último Documento Descritivo, até que um novo seja elaborado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

5.1. DA SS/PJF

a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Termo e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;

c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

d) encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;

e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

f) analisar os relatórios elaborados pelo Hospital Regional João Penido/FHEMIG, com as metas previstas no Documento Descritivo, comparando os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, submetendo-os a apreciação do Gestor do SUS-JF;

g) garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste termo, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.

h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;

i) responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;

j) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

k) Enviar a síntese hospitalar e ambulatorial para a unidade, após processamento da produção nos sistemas SIA e SIHD;

5.2 Compete ao HRJP/FHEMIG

5.2.1 Compete ainda ao HRJP, conforme fluxo e protocolo definido pela Secretaria de Saúde/SSREG, parte integrante do Termo, as obrigações listadas abaixo:

a) aceitar o paciente transferido para o HRJP mediante a autorização da Central de Vagas do Município havendo disponibilidade de vagas e técnicas para realização dos procedimentos a que se destinam, constantes do Anexo I;

- b) a remuneração do profissional que realizará o CPRE será de responsabilidade do Hospital Regional João Penido;
- c) a realização dos exames com indicação de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica no HRJP/FHEMIG, conforme protocolo;
- d) Os casos que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição de equipamento, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- e) O acompanhamento dos pacientes deverá ser feito por médico do HRJP/FHEMIG designados pelos Serviços de Cirurgia, Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva;
- f) garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos infraestrutura necessária a realização de CPRE, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos;
- g) fornecer e manter os materiais, relacionados destinados a realização do CPRE e proceder a reposição dos mesmos conforme utilização e solicitação de reposição, atendendo ao cronograma de execução;
- h) O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora, encaminhado pelas Unidades de Urgência/Emergência, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde/SSREG;
- i) Todos os casos deverão se enquadrar no Protocolo de Indicação de CPRE, criados pela Secretaria de Saúde, através da Portaria do Secretário que deverá ser elaborado conjuntamente pelos serviços de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva do HRJP/FHEMIG;
- j) uma vez aceita a indicação e, liberada a autorização da Central de Vagas do Município o paciente será imediatamente transferido para o HRJP, não podendo haver negativa, desde que haja disponibilidade de vagas e técnica de realização de procedimento, até o limite pactuado de 10 procedimentos/mês;

5.2.2 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal;

5.2.3 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2.4 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

5.2.5 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.2.6 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.2.7 justificar à SS/PJF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo;

5.2.8 permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

5.2.9 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.2.10 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.2.11 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2.12 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

- 5.2.13 manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos maternos e de crianças menores de um ano;
- 5.2.14 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 5.2.15 elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/PJF;
- 5.2.16 elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 5.2.17 manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 5.2.18 participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;
- 5.2.19 proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/PJF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/PJF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS/SUS-JF;
- 5.2.20 os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:
- I - O membro do seu Corpo Clínico;
 - II - O profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;
 - III - O profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 5.2.21 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- 5.2.22 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 5.2.23 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, não podendo ultrapassar o prazo de 120 dias sem resolutiva, salvo casos excepcionais que deverá ter anuência do gestor do SUS e discussão junto a Comissão de Acompanhamento da contratualização;
- 5.2.24 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;
- 5.2.25 Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Documento Descritivo nas Centrais de Regulação Municipal e Estadual, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;
- 5.2.26 cumprir o Documento Descritivo;
- 5.2.27 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;
- 5.2.28 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

- 5.2.29 garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- 5.2.30 fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratada;
- 5.2.31 responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos;
- 5.2.32 Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, em interfase com a Central de Regulação Estadual;
- 5.2.33 estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;
- 5.2.34 estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;
- 5.2.35 possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;
- 5.2.36 implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;
- 5.2.37 fornece retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região;
- 5.2.38 garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;
- 5.2.39 as portas de entrada hospitalares de urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:
- adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínicos assistenciais e procedimentos administrativos no hospital;
 - Implantação de processo de acolhimento com classificação de risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;
 - Articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192), as unidades de pronto atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;
 - Submissão da porta de entrada hospitalar de urgência à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrareferência;
 - Equipe multiprofissional compatível com o porte da porta de entrada hospitalar de urgência;
- 5.2.40 Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;
- 5.2.41 Implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:
- qualificação do cuidado;
 - eficiência de leitos;
 - reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
 - implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- 5.2.42 Garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências e Emergências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;
- 5.2.43 Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

- 5.2.44 Realização do contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência;
- 5.2.45 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;
- 5.2.46 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 5.2.47 é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;
- 5.2.48 os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.2.49 os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;
- 5.2.50 reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;
- 5.2.51 afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS;
- 5.2.52 compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:
- 5.2.53 tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- 5.2.54 cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 5.2.55 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação ao detalhamento dos laudos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 5.2.56 cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 5.2.57 compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- 5.2.58 Os atendimentos das Cirurgias Pediátricas serão realizados mediante a necessidade da Secretaria de Saúde, através do Sistema Regulatório, mediante a existência de leitos e condições de atendimento do Hospital;
- 5.2.59 A CONTRATADA tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo de assistência, contidas no art. 7º, XI, da Portaria MS nº 3.410 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº2/2017/ Anexo 2 do Anexo XXIV), bem como no art. 1º da Lei Estadual nº 22.558, de 18 de julho de 2017.

5.3. DA SS/PJF e FHEMIG/ Hospital Regional João Penido

- 5.3.1 Elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

5.3.2 Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários;

5.3.3 Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

5.3.4 Aprimoramento da atenção à saúde;

5.3.5 Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

5.3.6 Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

5.3.7 Designar membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria do Ministério da Saúde no 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação Portaria de Consolidação MS/GM n o 02, de 28 setembro de 2017.

5.4. Da SES/MG

5.4.1 Cabe a SES/MG garantir o repasse financeiro referente aos 60% do valor pré-fixado, que remontam 436.025,28 (quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos))/mês, a partir da assinatura do Termo pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante desconto do teto MAC do município, a ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde, considerando a vigência do contrato;

5.4.2 Liberar em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

5.4.3 Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio das partes, inerente a cada caso;

5.4.4 Informar, tempestivamente, a vigência do contrato e respectivas alteração ao Ministério da Saúde para repasse do recurso nos respectivos Fundos de Saúde;

5.4.5 Adotar as medidas necessárias para viabilizar a efetiva operacionalização da programação financeira do presente termo junto ao Ministério da Saúde, de forma a assegurar a dedução dos recursos previstos do município de Juiz de Fora com a devida transferência ao Fundo Estadual de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

6.1. A duração do presente Termo é **de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 1º de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ao cabo do qual, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.2 A prorrogação do Termo está condicionada a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas;

6.3 O recurso referente a qualificação dos 6 leitos de UTI Adulto tipo II para RUE terá efeitos financeiros, para atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do SUS/MG, conforme Deliberação nº 1634 CIB/SUS-MG, de 18 de novembro de 2013 e PORTARIA Nº 1.790, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor anual estimado para a execução do presente Termo importa em R\$ 15.473.545,32 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o valor pré-fixado, o pós-fixado de alta complexidade e os procedimentos financiados pelo FAEC, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL		
1. Orçamento Pré-Fixado:	MENSAL	ANUAL
Produção de Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 48.913,80	R\$ 586.965,60
Produção de Média Complexidade Hospitalar	R\$ 677.795,00	R\$ 8.133.540,00
Recurso Rede de Urgência (Qualificação de 6 leitos de UTI Adulto Tipo II)	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
SUBTOTAL	R\$ 779.479,04	R\$ 9.353.748,48
2. Orçamento Pós-Fixado:		
Produção de Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 37.411,14	R\$ 448.933,68
Produção de Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 23.259,12	R\$ 279.109,44
FAEC Ambulatorial	R\$ 174.377,00	R\$ 2.092.524,00
FAEC Hospitalar	R\$ 20.235,20	R\$ 242.822,40
Hospitalar - Ressarcimento atendimento COVID (030301022-3)	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00
Não se Aplica Ambulatorial	R\$ 14.700,61	R\$ 176.407,32
SUBTOTAL	R\$ 509.983,07	R\$ 6.119.796,84
TOTAL GERAL	R\$ 1.289.462,11	R\$ 15.473.545,32

7.1.1. O componente pré-fixado corresponde a **R\$ 9.353.748,48 (nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ao ano, em parcelas duodecimais de R\$ 779.479,04 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme discriminado abaixo:

7.1.2. No componente **pré-fixado** da programação ambulatorial e hospitalar estão incluídos os valores referentes aos leitos de UTI tipo II (neonatal, pediátrico e adulto).

7.1.3. Está ainda incluído no valor pré-fixado a qualificação de 6 leitos de UTI adulto tipo II, para atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do SUS/MG, conforme Deliberação nº 1634 CIB/SUS-MG, de 18 de novembro de 2013 e PORTARIA Nº 1.790, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais.

7.1.4. O repasse do recurso relativo a qualificação de seis leitos de UTI tipo II, no valor de **R\$ 52.770,24/mês**, que faz parte do valor pré-fixado, será efetuado pela Subsecretaria de Urgência/Emergência, conforme dotação orçamentária da SSUE, mediante validação.

7.2. Deduzidos os recursos de qualificação dos 6 leitos de UTI, os quarenta por cento (40%) do valor correspondente ao restante da parcela pré-fixada, que remontam a **R\$ 290.683,52 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, ficará condicionada ao cumprimento das metas qualitativas, e serão repassadas integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital Regional João Penido /FHEMIG no primeiro semestre, a partir de então, após a avaliação quadrimestral a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização conforme discriminadas no Documento Descritivo que é parte integrante desse Termo, e caso haja descumprimento de metas, a SS/PJF irá efetuar os devidos descontos nos repasses subsequentes, sendo o mesmo fracionado nas quadro competências seguintes, **conforme percentual de cumprimento das metas pactuadas**.

7.3. Deduzidos os recursos de qualificação dos 6 leitos de UTI, sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade, que remontam em **R\$ 436.025,28 (quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, serão repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais e deste à FHEMIG, descontado do limite financeiro da assistência do Município de Juiz de Fora, receita de gestão plena de média e alta complexidade,

conforme o cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo que é parte integrante desse Termo, por meio das seguintes faixas abaixo. Caso a unidade não cumpra a meta física pactuada, será avaliado o financeiro para cumprimento das metas quantitativas, por meio das seguintes faixas abaixo :

FAIXA DE PRODUÇÃO EM RELAÇÃO AO TETO CONTRATUALIZADO (%)	PERCENTUAL DO TETO DA PRODUÇÃO A SER DESTINADO AO HOSPITAL
90% a 100%	100%
80% a 90%	90%
70% a 80%	80%
Abaixo de 70%	Produção realizada

7.3.1 A SES terá até o 5º dia útil de cada mês, para repassar para FHEMIG o pagamento da prestação de serviço, descrita neste PROTOCOLO mediante apuração da produção realizada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

7.4. O cumprimento de menos de 50% das metas físicas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e à SS/PJF, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

7.5. Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 50% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, o pagamento ao hospital voltará a ser efetuado por produção dos procedimentos realizados para o SUS;

7.6. Os descontos e acertos financeiros dos valores referentes ao não cumprimento das qualitativas deverão ser operacionalizados dentro dos valores pós-fixados de acordo com seu limite, após a apuração pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente Termo de Cooperação, através de Ordem de Ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.

7.7. O componente pós-fixado será composto por: Produção Ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade, FAEC, e será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital Regional João Penido/FHEMIG, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e após a respectiva transferência financeira ao Município realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde/FNS, respeitado, também, o limite previsto conforme programação disposta neste Documento Descritivo , estimando-se um valor médio mensal de R\$ **509.983,07 (Quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sete centavos)**.

7.7.1. Estão incluídos no valor pós-fixado os procedimentos de reabilitação física (de alta complexidade), procedimentos financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação), OPM de locomoção, classificada a complexidade no SIGTAP como “não se aplica” e Ressarcimento atendimento COVID (030301022-3).

7.8. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas Documento Descritivo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização deste Termo;

7.8.1. Os valores previstos no Documento Descritivo poderão ser alterados, de comum acordo entre a SS/PJF e o Hospital Regional João Penido/FHEMIG, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde. No caso de necessidade de recursos adicionais, sendo estes recursos provenientes do bloco de média e alta complexidade, receita MAC do Município vinculada ao teto PPI Assistencial, a SS verificará a disponibilidade orçamentária e a viabilidade, de acordo com o estudo do impacto financeiro no fluxo de caixa do Fundo Municipal de Saúde.

7.9. A SS/PJF revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo e o Documento Descritivo constante, na medida em que o Ministério da Saúde revisar e transferir os valores dos procedimentos existentes nas Tabelas do SUS.

7.10. Quanto à transferência de recurso financeiro, em caráter excepcional para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, o repasse se dará conforme estabelecido em portaria específica, sendo que quando a transferência se der do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual DE Saúde, a SES/MG adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos em Portaria ao Hospital Regional João Penido, e quando transferido ao Fundo Municipal de Saúde competirá à SS/JF o repasse ao hospital.

7.11. O repasse de recursos pela Secretaria de Saúde/PJF referentes a produção de alta complexidade, os 40% das metas qualitativas e FAEC estão condicionados aos devidos repasses do teto MAC e FAEC ao Fundo Municipal de Saúde, considerando a produção apresentada e aprovada pelos sistemas (SIA e SIHD), conforme cronograma estabelecido, mediante disponibilização do arquivo TXT do CNES, pelo Ministério da Saúde/DATASUS. necessários para processamento da produção, bem como os valores previstos e empenhados para liquidação das despesas, de acordo com fluxos estabelecido pela SMS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A realização das despesas de metas qualitativas e dos valores de alta complexidade e FAEC dos serviços executados por força deste Termo correrá à conta de dotação orçamentária, funcional programática:

PTRES: 10.302.0003.2279.6050 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6049 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6051 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

8.1.1 Os valores correspondentes ao Estado irão correr por conta da Dotação Orçamentária a serem previstas pela SES/MG.

8.2. O valor correspondente à 60% (sessenta por cento) do pré-fixado, atendidas as metas pactuadas na cláusula sétima, será descontado na Receita de Gestão Plena de Média e Alta Complexidade pelo Fundo Nacional de Saúde e o restante de 40% (quarenta por cento), referente às metas qualitativas, também previstas na cláusula sétima, serão contabilizados na funcional programática correspondente à contratualização com hospital público estadual, definida nas Leis Orçamentárias aprovadas para os respectivos exercícios na vigência deste Termo.

8.3. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

8.3.1. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

8.4 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao Departamento de Programação e Contratualização - DPCO/SSREG, conforme cronograma definido para processamento, mediante disponibilização do arquivo TXT do CNES, pelo Ministério da Saúde/DATASUS, necessários para processamento da produção nos sistemas (SIH e SIA).

8.5- Caberá à SSUE/SMS- JF avaliar mensalmente a execução do serviço prestado, conforme validação desta Subsecretaria, sugerindo descontos a serem feitos pelo Fundo Nacional de saúde relativo a qualificação de 06 leitos de UTI adulto tipo II, no valor mensal de R\$ 52.770,24.

8.6 - Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7 - Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

8.8 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente PROTOCOLO serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a ser composta pelas partes, que designarão, de forma paritária, 02 (dois) representantes do HRJP com 02 (dois) suplentes, 02 (dois) representantes da SMS-Juiz de Fora com 02 (dois) suplentes e 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora/Ouvidora Municipal com 02 (dois) suplentes.

9.2. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Termo, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, subsidiando o Gestor do SUS-JF para fins da alínea “f”, inciso I, da cláusula quinta.

9.3. Essa Comissão reunir-se-á quadrimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

9.4. A SS/PJF, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização deste Termo, procederá:

- a) análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pelo Hospital Regional João Penido/FHEMIG e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de cumprimento das metas, de forma permanente.
- c) realização, a qualquer tempo, de auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

9.5. A SS/PJF informará à FHEMIG sobre a realização de auditorias no Hospital Regional João Penido

9.6. Por intermédio da Subsecretaria de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, a CONTRATANTE acompanhará e avaliará mensalmente a execução do serviço prestado, referente a execução das ações a qualificação de 06 leitos de UTI adulto tipo II, e sua execução ficará a cargo do CONTRATADA/EXECUTORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Hospital Regional João Penido/FHEMIG se obriga a encaminhar a SS/PJF os seguintes documentos informativos:

- a) Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, nos valores globais mensais superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras e;
- b) revisão do Documento Descritivo a cada 24 meses, conforme Portaria 3410/13 disposto na Portaria de Consolidação nº 2/2017. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo prevalecerão as condições pactuadas no último Documento Descritivo, até que um novo seja elaborado.

11.1.2. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

11.2. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Para eventuais disfunções havidas na execução deste Termo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante na Cláusula Sétima poderá, mediante informação ao Hospital Regional João Penido/FHEMIG, ser alterado pela SS/PJF total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do presente Termo de Cooperação;
- b) fornecimento pelo Hospital Regional João Penido/FHEMIG de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SS/PJF; ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar a avaliação, a supervisão ou as auditorias operacionais realizadas por órgãos competentes da SS/PJF ou do Ministério da Saúde e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) não alimentação dos sistemas de informação;
- d) por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste Termo; e
- e) se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.
- f) A CONTRATADA/EXECUTORA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

I - Quando da não execução do objeto do contrato;

II - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no contrato;

IV - Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SS-PJF e a FHEMIG providenciarão a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial de conformidade com o disposto em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente Termo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

14.1.1. Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a critério da SS/PJF poderá ser dilatado o prazo acima referido, para até 180 (cento e oitenta) dias.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. No decorrer da vigência desse Termo de Cooperação, os casos omissos, as controvérsias entre a SS/PJF e o Hospital Regional João Penido/FHEMIG relativas à interpretação ou à aplicação desse Termo ou do Documento Descritivo, que a Comissão de Acompanhamento da Contratualização não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-las, pela negociação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

Juliana Ávila Teixeira
Secretaria de Estado da Saúde

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde/PJ

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais

Daniel Ortiz Miotto
Diretor Hospitalar do Hospital Regional João Penido



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 27/08/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ortiz Miotto, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 30/08/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34223158**

e o código CRC **2F382A85**.